



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 225 • São Paulo, sexta-feira, 30 de novembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.421, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Ana Fiorelli, inscrito no CNPJ nº 01.663.888/0001-05, com sede no Município de Novo Horizonte.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - Cicrabb, inscrito no CNPJ nº 47.582.150/0001-14, com sede no Município de Barra Bonita.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Programa PRO SANTA CASA de apoio técnico e recuperação financeira das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, que atribuiu ao Banco Nossa Caixa S.A. a qualidade de agente financeiro centralizador dos recursos governamentais do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995 (Código Estadual de Saúde); e

Considerando a delegação de competência estatuida nos termos do Decreto nº 43.046, de 22 de abril de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Saúde, o Programa PRO SANTA CASA, com o objetivo de fornecer apoio técnico e auxiliar na recuperação financeira das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde fica autorizada a celebrar acordo com o Banco Nossa Caixa S.A. para operacionalização de uma linha de crédito para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, que estejam organizados sob a forma de entidades sem fins lucrativos e integrados ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP.

Artigo 2º - As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, dentro do Programa PRO SANTA CASA, poderão apresentar projetos de custeio e de investimento para a avaliação da Secretaria da Saúde, visando a obtenção de linha de crédito a ser disponibilizada pelo Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Os projetos deverão contemplar preferencialmente recursos para a reestruturação financeira da instituição e de suas dívidas provenientes de obras de infra-estrutura e de compras de equipamentos.

§ 2º - Os projetos apresentados à Secretaria da Saúde deverão estar alinhados com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e conter obrigatoriamente um cronograma para a respectiva execução.

§ 3º - As Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos deverão enviar, a cada trimestre, à Secretaria da Saúde, um relatório de execução físico-financeira, com justificativas para eventuais modificações em relação ao cronograma original constante do projeto.

§ 4º - As instituições que obtiverem recursos do Programa deverão autorizar a retenção e/ou transferência para o Banco Nossa Caixa S.A. de percentual dos valores dos repasses do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, que lhes são devidos, observado o limite previsto no inciso III, do artigo 5º, deste decreto.

Artigo 3º - Constituem atribuições da Secretaria da Saúde:

I - cooperar com o Banco Nossa Caixa S.A. na divulgação da linha de crédito entre as instituições elegíveis;

II - analisar e aprovar o projeto das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos que pleiteiam recursos, de forma a garantir a compatibilidade com o crédito e o percentual do faturamento a ser retido para pagamento do financiamento.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, para alcançar os objetivos do Programa, repassará às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, na forma de contrapartida, valores correspondentes à parcela relativa à taxa de juros fixada nos empréstimos.

Artigo 4º - Ao Banco Nossa Caixa S.A. caberá providenciar a análise de crédito da instituição interessada e indicar o montante, o prazo e a taxa de juros compatível com o projeto a ser financiado e previamente avaliado pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A instituição beneficiada deverá entregar à Secretaria da Saúde uma cópia do extrato da operação realizada, onde deverão constar o valor das parcelas, dos juros e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF incorridos na operação.

Artigo 5º - A linha de crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto, atenderá às seguintes condições:

I - o valor máximo do crédito disponibilizado a cada instituição será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - o prazo máximo para o pagamento total da linha de crédito concedida será de 30 (trinta) meses;

III - o percentual do faturamento a ser retido/transferido ao Banco Nossa Caixa S.A. não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do faturamento total mensal da instituição beneficiada.

Parágrafo único - O valor de que trata o inciso I deste artigo poderá ser ampliado mediante justificativa fundamentada da instituição, e ser aprovada pela Secretaria da Saúde e pelo Banco Nossa Caixa S.A..

Artigo 6º - As instituições interessadas em obter a linha de crédito, deverão atender às seguintes condições:

I - ser conveniada com o Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e possuir recursos a receber do Ministério da Saúde, relativos a internações e serviços ambulatoriais;

II - possuir conta corrente e cadastro aprovado no Banco Nossa Caixa S.A.;

III - apresentar documentos constitutivos da entidade, e alterações posteriores para comprovar a condição de entidade sem fins lucrativos;

IV - apresentar faturamento compatível com o valor pleiteado;

V - obter aprovação da Secretaria da Saúde do projeto para aplicação dos recursos da linha de crédito;

VI - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e previdenciárias, a partir do momento de adesão ao Programa;

VII - obter anuência da Secretaria Municipal de Saúde, no caso dos Hospitais Filantrópicos que estiverem sob sua gestão;

VIII - comprometer-se a contratar consultoria técnico-financeira para aprimoramento e profissionalização da gerência do Hospital Filantrópico.

Parágrafo único - Caso a Santa Casa ou Hospital Filantrópico opte por romper o vínculo com o Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, deverá se comprometer a quitar a totalidade da linha de crédito recebida.

Artigo 7º - Em situação de inadimplência com o Banco Nossa Caixa S.A. e/ou descumprimento da obrigação de entregar relatórios trimestrais de acompanhamento do projeto, como previsto no § 3º do artigo 2º deste decreto, a instituição beneficiada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - bloqueio dos repasses do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP até o montante total devido ao Banco Nossa Caixa S.A.;

II - impedimento de celebrar qualquer outro acordo, convênio, termo de cooperação técnica ou instrumento semelhante com a Secretaria da Saúde.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.424, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Decreto 51.960, de 4-7-2007, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-114/07, de 28 de setembro de 2007, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007:

I - a alínea "d" do inciso III do artigo 1º:

"d) será exigida garantia bancária ou hipotecária de bens imóveis situados no território paulista, em valor igual ou superior ao valor dos débitos consolidados." (NR);

II - o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - Aplica-se a redução prevista nos incisos I a III deste artigo, cumulativamente às estabelecidas no artigo 95 e no § 3º do artigo 100, ambos da Lei 6.374, de 1º de março de 1989." (NR);

III - o inciso IV do artigo 2º:

"IV - contribuinte enquadrado no regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, previsto na Lei 10.086, de 19 de novembro de 1998, ou na Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR);

IV - o "caput" do artigo 4º, mantidos os seus incisos:

"Artigo 4º - O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, até 31 de janeiro de 2008, mediante acesso ao endereço eletrônico www.ppidicms.sp.gov.br, no qual deverá (Convênio ICMS-114/07):" (NR).

Artigo 2º - Os contribuintes que tiverem aderido ao PPI nos termos do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, em sua redação original, mas que não tiverem recolhido a primeira parcela ou a parcela única no prazo fixado, poderão aderir novamente, conforme as regras estabelecidas no mencionado Decreto 51.960, com as alterações previstas no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2007.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE Nº 3-2007

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, o qual institui o PPI no Estado de São Paulo, basicamente estendendo o prazo de adesão para 31 de janeiro de 2008.

Cabe ressaltar que a medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-114/07, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no dia 28 de setembro de 2007, e que a implementação, por meio de decreto, do mencionado convênio tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

imprensaoficial

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o Ano de 2008

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2008, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15/12/2007.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax: (11) 6099-9623